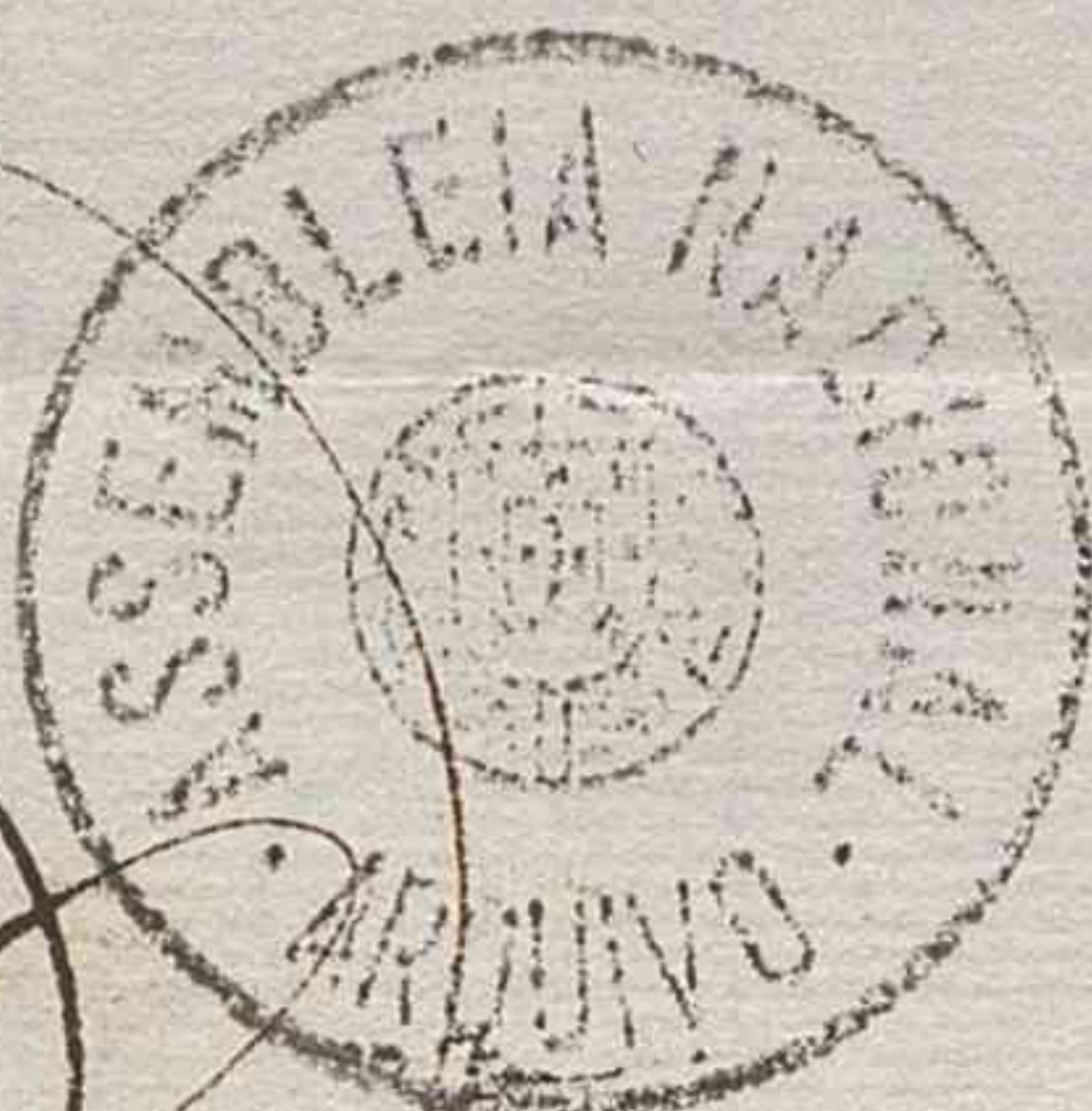


Sancti d'accao por falta de assignatura. 27 de Julho de 1822

Senhor

60
ex 5



izem Anna Ludovina da Silva Vieira,

Margarida Rosa da Silva, Rosa Joaquina da Silva, donzelas orphãs, e menores, e os auzentes seus irmãos, filhos que ficaram dos defunctos Joze Joaquim Vieira, e Rita Rosa dos Santos Pacheco, sua mulher da Cidade do Porto que se achão precizadas de levar ao Conhecimento do Augusto Congrego das Cortes gerais, extraordinarias, e constituintes da Nação Portuguesa o que lhe acontece, para merecerem aquellas justas providencias, correspondentes, e terminantes com o Caso.

Contrahio o defuncto Pai das Supplicantes sociedade em negocio de Mercador de pannos de atacado, e ao relatio com Domingos Jose Vieira de appellido o Congregado. e continuando no mesmo negocio, e sociedade achavao por hum ballanco dado em 25 de Junho de 1813, que havia de lucros onze Contos, hum mil, oito centos, e secenta e seis reis, por-tocentes ao mesmo defuncto Pai, e quasi igual quantia ao mencionado Socio.

Deixou o Pai das Supplicantes estes lucros na Caixa do negocio estabelecido tambem naquella Cidade do Porto, e o mesmo fez depois da morte de sua mulher, Mai das Supplicantes, em Dezembro de 1815. Passando a adoecer, faleceu tambem em Abril de 1818, sem que o negocio tivesse infortunio, antes lucros; ficando assim Ludo por morte d'ambos na referida Caixa de sociedade.

No anno de 1813, o Pai das Supplicantes, e Socio admitira para a mesma sociedade a Joao Machado de Miranda Guimaraes, Caixa ro que havia sido delles, com hum quarto de interesse para os futuros lucros, entrando com a sua agencia; e devendo estes dois Socios por morte do Pai das Supplicantes (se negociassem de boa fe) dar ballanco, e fazer inventario do mesmo negocio, visto Ler espirado a sociedade do Pai das Supplicantes com a morte deste, nada praticarao, continuando a negociar com os melhores creditos, como antes tinham.

As miseras donzelas Orphãs, e menores, e os miseros auzentes seus irmãos, alguns tambem menores, nao tendo abrigo, ou protecção alguma forao precizadas a impiorar o auxilio de hum Prio, Religioso de

desão Domingos, morador no Convento de Aveiro, Fr. João Pinto de Luciros Pacheco: este falando aos Socios do Negocio, Domingos Joze Vieira, e João Machado de Miranda Guimarães para que se procedesse a hum legitimo inventario, achou no principio promeças pela affirmativa; mas vendo que nada se realizava, procurou a protecção da Lei, falando ao Juiz dos Orphãos Joze da Silva Carvalho, para assim o praticar, o que fez, fazendo citar aos ditos Socios, Caixas do Negocio, para o descreverem em continente, o que teve lugar no mesmo Anno de 1818. Porém que fizeram estes Augusto Congregação? Supplicaram tempo para espera, que lhe foi concedido pelo dito Juiz: pediram segunda, e terceira vez tempo, que também lhe foi concedido; mas para que fim? para apparezentar como apparezentarão huma Provizão do Desembargo do Paço, que lhe concedia suspensão pelo prazo de Seis Meses; e assim ficaram frustradas as diligencias daquelle Juiz.

Concluiase o prazo de suspensão em 6 de Fevereiro do anno de 1819: Anciõs esperavam as Supplicantes a descripção do negocio, para terem seguras suas legittimas, mas que acontece! O Segundo Socio, e Caixa João Machado de Miranda Guimarães em Janeiro do mesmo Anno de 1819 marcha a' Lobração, e recolhe-se nos fins deste Mez com avultadas quantias recebidas; o outro Socio, e Caixa Domingos Joze Vieira, ajura na Cidade, e recebe o que pôde, pedindo áthe dinheiros avultados a juro, como foi, entre outros, a huma Viuva de Villa do Conde, que ficou de hum homem de appellido = o Pelicano =, e no seguinte dia ao em que se recolheu o Socio João Machado de Miranda Guimarães declarão-se fallidos em bancarrota; cinco dias antes de findar o mencionado prazo. E que pode chamar-se a hum proceder tal?

Logo que o Juiz das Supplicantes vio hum tração, e the se pôde dizer, hum Roubo, feito por hum tal modo, impetora providencias ao referido Juiz d' Orphãos: este manda fazer sequestros, mas a que tempo! e assim mesmo aquelles fallidos de má fé não se descuidarão de angariar os Officiaes em tanta forma, que no espaço de hum Mez, tendo os mesmos Officiaes todos os dias, nada se sequestrou, apesar de remo-

removimentos de hums para outros Officiaes.

Em principio de sequestro se apprehenderão todos os Livros do negocio, não apparecendo Diario, nem Caixa, nem ao menos do tempo do defuncto Pai das Supplicantes, em o qual existião; prova decisiva da má fé.

Preenchido aquelle Ministro Juiz d'Orphãos, Joze da Silva Jarva lho, da vergonhosa fallencia, e ao mesmo tempo das puniveis diligencias dos fallidos, manda que o sequestro se effectue sem demora; mas como apparece-se ser Credora a Real Fazenda ao negocio, outro sequestro, mandado fazer pelo mesmo Juiz abrangendo todas as fazendas do negocio, a maior parte das quaes foram rematadas em continente para a divida das Decimas ser paga: eis quando se vem as miseras orphas Supplicantes suffocadas e ligadas, sem poderem decubrir o modo de obter suas legitimas.

Requerem as Supplicantes sequestro nas fazendas que restarão, nos dinheiros do Deposito, em tudo quanto parava em poder dos Receiteiros, e em poder dos Caixas da fallencia. Mandarão-se fazer, e se verificaraõ, e tudo ficou the as Supplicantes concluir em seu Inventario, assim de posteriormente se habilitarem na Real Junta do Commercio.

Como as Supplicantes virão que o balanço dado em 1819 não era mais do que hum arranjo sem realidade, que podia convencer-se de falso em parte, e no todo, extrahirão os precizos documentos, e unidos a hum supplica representarão tudo no Tribunal da Junta do Commercio, onde a final se julgou a fallencia de má fé em 7 de Fevereiro de 1820, mandando-se remeter tudo ao Juizo dos fallidos nesta Corte de Lisboa, onde foram pronunciados, e obrigados a prisão, e juramento os mesmos fallidos.

Fugitivos, e errantes andarão os usurpadores das legitimas das Supplicantes, em quanto o Juizo destas representava a justiça das mesmas nesta Corte de Lisboa; mas logo que della se retirou, com a maior ob e subrepcão obtiverão Cartas de Seguro, e com ellas gozão a liberdade,

que a face do Proceſo parecia lhe não devia ſer permitida.

Os Caixas da fallencia, e mais Crédores nenhum Reque-
rimento tem feito contra a mesma fallencia, e ſeus auctores, bem de
preſumir, que há entre todos correllação, e que tudo ſe dirige a ſo-
ſerem as miſeras orphas Supplicantes as prejudicadas. Na de-
cla-
ra tirada pelo Deſembargador, Doutor Corregedor da Commarca do
Porto, as testemunhas foram as que os fallidos quizeram nomear, e
houveram Crédores, que ſem juizo, contra a verdade, com juramento
abonaram a conduta de ſeus fallidos. Na Decree que o Juiz dos
fallidos mandou tirar pelo mesmo Deſembargador Corregedor da
mesma Commarca do Porto não ſe admitiram as testemunhas, que
as Supplicantes nomearam, e ſobre duvidas, que houveram, alguns
Crédores procuraram devanece-las a favor dos fallidos. Tal he a di-
gracia; empenharem ſe tantos para vexarem a innocencia!

Ao mesmo paſſo que ſe declarou a fallencia em banca-
rota por aquelles fallidos, e feito o ſequeſtro pelo alcance das Decimas,
fecharão ſe as portas da ſara do Negocio, mas que acontece. Ar-
guinto Congrego? Logo os filhos do fallido Domingos Joze Vieira
allugão ſobre ſi a mesma casa por avultada renda na Rua das flo-
res; guarnecem a ſoſe de iguaes fazendas ás do Negocio fallido, e achão
dois Crédores que lhe empreſtam o nome, para dizer que as fazendas
erao suas, quando tinham ſido tiradas do Negocio fallido, e occultas
do ſequeſtro; por iſſo ſe espaçou hum Men para elle ſe fazer, ſem
ſe verificar, não obſtante horem os Officiaes todos os dias. Quem
pode acreditar, que de filhos familiaes, filhos de hum tal fallido, cre-
anças, e ſem conhecimento de negocio, os proprios Crédores da fallen-
cia lhe ponham hum novo Negocio! Não ſão neceſſarias mais pro-
vas do Conloio, e Convenção entre os fallidos e os Crédores; excepto
das Religiões Laobem Crédoras, a quem pretendem usurpar o cabedal

taõbem, como as Supplicasntes.

Os Caixas da fallencia, ou do negocio fallido, Pedro Alvor
Souito, e Soze Antonio Ferreira e Silva requereraõ levantamento dos di
nhellos penhorados, e sequestrados, e requerem taõbem que o Valeio
se faça entre os Credores, e a entrega, excluidas as Supplicasntes, e con
templadas como devedoras, e taõbem fallidas. Que injustiça! Que pro
ceder!

Mas avancou em sequestrar em os meismos Caixas
humma Morada de Casas das Supplicasntes, que nada tinhaõ com o
Negocio, e do rendimento das quaes se allimentavaõ, practican do-o
assim para nas terrem humm Real, que possaõ dispende em propria
dezeria de seus direitos, e que sirva de obstaculo a'intençao da uniao
de Caixas, Credores, e fallidos; uniao que ja' mais se pode desmentir,
pois tem querido, Caixas, e Credores estabelecer de novo os meismos falli
dos por effectos de concordatas, excluindo sempre as infelices Sup
plicasntes.

Se pela morte do Pai das Supplicasntes espirou a sociedade
respectiva ao mesmo, como saõ as Supplicasntes devedoras, que naõ con
trahirao sociedade alguma com os fallidos? E naõ o sendo, como pode
fazer-se-lhe o sequestro na dita casa, unicos bens que possuiaõ! Se
ainda se naõ liquidou o negocio competentemente para se ver o esta
do delle ao tempo da morte da Mai, e Pai, como podem dizer-se
alcançados estes defuntos, e em seu lugar as Supplicasntes? Se
o balanço de 1813 da Lucros ao Pai das Supplicasntes na quantia de onze
Contos, e tanto, como se podem dizer alcançados, e se o negocio em quan
o dito Pai vivo continuou sempre com vantajoso credito, e Lucros, como
em toda a cidade do Porto he constante? Se a fallencia foi julgada em hum
Tribunal, qual a Junta Real do commercio desta corte por fallencia de
ma' se, ex vi dos poderosos e evidentes Documentos, da sua fallida de testemu

Leiturnhas, e do seu dolo, que lugar tem, ou pode ter hum tal, tão
barbaro, e tão injusto proceder dos Caixas, ou Administradores da
dita escandalosa fallencia?

Por tudo, Augusto Congrego, se mostra que, Crê-
dores, Caixas, e fallidos estão unidos; e que esta união he só a fim
de privar as Supplicantes de suas legitimas. Para prova de
quanto fica exposto offerecem os Autos do Inventario, de que he Escri-
vão, José Dias Freire de Lima, do Juizo dos Orphaes, Os de Sequestro
pelas Decimas, de que he Escrivão Joaquim Antonio de Lima, do
Juizo de Fora da cidade do Porto, Os do Julgado da fallencia de Má-
fê no Tribunal da Real Junta do Commercio, ou do Juizo dos falli-
dos, e a culpa neste mesmo Juizo da Corte, e Cidade de Lisboa, de-
vendo apresentar os Caixas da fallencia os Requerimentos, e Diplomas,
que tem feito, e obtido, para tudo ser contemplado neste Augus-
to Congrego.

Reduzidas as Supplicantes á maior miseria, sem meios
alguns, não tem com que extrair documentos, não tem com que fação
extrahir os seus formae para na Junta do Commercio se poderem
habilitar Legitimas representantes de seus Pais, a fim de que como Cre-
doras do negocio fingidamente fallido poderem hir salvar suas legiti-
mas, que injustamente se lhe pertendem usurpar, sendo allias au-
tadas como prova o ballanço dado no anno de 1813, ballanço que o
mesmo fallido Congregado deu, e assignou de verdadeiro, contra o
qual sem crime já mais se pode oppor.

Por isso pedem em primeiro lugar, que neste Augus-
to Congrego se examine tudo, que achando-se sincera e ver-
dadeira a presente Supplica se mande julgar com toda a brevida-
de os Criminozos fallidos no Juizo dos Laes; em segundo, que se
suspenda em tudo, the as Supplicantes serem habilitadas repre-

representantes de seus Pais, e se liquidar, com audiencia das
mesmas o estado do Negocio ao tempo das mortes de seus Pais, ou
que nada se levante, e entregue sem idoneas fianças. Em terceiro,
que se mande Levantar o injusto sequestro, feito nas Casas das Sup-
plicantes, para com os redditos delley poderem fazer as despezas ne-
cessarias, e indispensaveis, e em quarto que se recomende ao Juiz
d'Orphaos da Cidade do Porto, a breve expedicaõ nas questoes das
Supplicantes, e que se lhe não demorem transumptos a titulo de
pagamento de Salarios, devendo-se receber doredito das Casas, por
não terem mais outro algum Recurso; o que expetio merecer da
Certa contemplação deste Augusto Congresso.

S. a Vossa Magestade sedi-
que atender as miseras, as desvali-
das, e infelices Supplicantes.

E. R. M.

60
cx5



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR